CONTRATO № 103/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA AGUA MINERAL IGARA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros — PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **AGUA MINERAL IGARA LTDA**, CNPJ: 03.638.588/0001-00, com sede na FAZENDA ALTO BARRA, nº S/N, ZONA RURAL, RODOVIA PE 85, BARRA DE GUABIRABA - PE, E-MAIL: aguaigara@hotmail.com, FONE: (81) 3758-1004, neste ato representada pelo Sr. Alberto Mario Gomes Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7083016 SDS -PE e do CPF nº 089.986.594-17, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à aquisição de água mineral, para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARC A	SER. PUB	ADM.	AGRI	TUR	GAB	EDU	QTD PMB	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, contendo registro no Ministério da Saúde, indicando as composições químicas, data do envase e validade acondicionada em vasilhame de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. Sem vasilhame. Não		IGARA	125	50	4	13	17	264	473	R\$ 6,45	R\$ 3.050,85



	será aceita água adicionada de sais. Água mineral natural sem gás, contendo registro no Ministério da Saúde, indicando as composições químicas, data do											
2	envase e validade acondicionada em vasilhame de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. Sem vasilhame. Não será aceita água adicionada de sais.	VASILHAM E DE 20 LITROS	IGARA	42	17	2	4	13	69	147	6,45	R\$ 948,15
3	Água mineral natural, sem gás, contendo registro no Ministério da Saúde, indicando as composições químicas, data do envase e validade. Garrafa de 500 ml	FARDO COM 12 UNIDADES	IGARA	17		8	250	17	42	334	9,5	R\$ 3.173,00
4	Vasilhame de polipropileno para acondicionamento de água mineral com capacidade de 20L, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde	UNIDADE	IGARA		4				17	21	15,67	R\$ 329,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 7.501,07** (Sete mil, quinhentos e um reais e sete centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

ORGÃO:	15000- SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
	ESTRATÉGICA
UNIDADE:	15001 – SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
	ESTRATÉGICA
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	411 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E
	GESTÃO
PROJETO OU ATIVIDADE E	2.140 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO,
SUA NUMERAÇÃO:	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

ORGÃO:	17000- SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE:	17001 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	416 – GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA
NUMERAÇÃO:	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E DE SUAS UNIDADES
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORGÃO:	23000- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE:	23001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	400 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
	SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.924 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
NUMERAÇÃO:	SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORGÃO:	16000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE:	16001– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
	410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.28 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA
NUMERAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO:	11000- GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	11001– GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	404 – GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO

PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.52 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO
NUMERAÇÃO:	DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

CRECHES MUNICIPAIS

ORGÃO:	19000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	19001– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	1209 – PROINFÂNCIA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.106 – MANUTENÇÃO DE CRECHES, UNIDADES DE
NUMERAÇÃO:	EDUCAÇÃO INFANTIL E BENEFICIÁRIOS DO PROINFÂNCIA
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO:	19000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	19001– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	1201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
	EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA
	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.94 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA
NUMERAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO
	INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO:	19000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	19002- FUNDEB
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	
NUMERAÇÃO:	2.161 – GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40%
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ORGÃO:	24000- SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE:	24001– SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	421 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
	AGRICULTURA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2.97 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA
NUMERAÇÃO:	SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;



Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

Os produtos dos itens objeto desta licitação deverão ser entregues na secretaria demandante, conforme necessidade, mediante ordem de fornecimento assinada pelo Secretário ou funcionário designado no prazo de até 12 (doze) horas corridos, contados a partir da data do recebimento por parte da Contratada da requisição/ordem de fornecimento assinada pela Contratante

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Secretaria Requisitante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação

4	6% do valor total estimado da contratação	
5	8% do valor total estimado da contratação	
6	10% do valor total estimado da contratação	

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
_	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	1 3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelasobrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para

cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e

após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração

contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b"

do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente

ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela

Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido

o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da

notificação pela autoridade competente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante

devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será

considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação,

resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas no item 04 no termo de referência, bem

como prazo de entrega e condições de entrega no Termo de Referência;

Substituir, em até 48 horas o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não

satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua

proposta;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros,

ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência

sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº

8.666/93, e alterações posteriores.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência

administrativa.

Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê

o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), conforme

disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 (quatro) anos, dependendo

do grau de risco;

Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre,

obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto

de 1945 – Código de Águas Minerais;

Apresentação do Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual;

No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para

comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de

armazenamento e comercialização de água mineral;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos serviços ora licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico

nº 033/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 06 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS CNPJ: 10.091.510/0001-75 CONTRATANTE

> AGUA MINERAL IGARA LTDA CNPJ: 03.638.588/0001-00 CONTRATADO

CPF:	CPF:
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA